



Prefeitura Municipal de Dumont

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 201

de 21 de outubro de 1969

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT, A PARTICIPAR DA COHAB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a participar do capital social da Sociedade de Economia Mista em organização, de âmbito regional e com sede na cidade de Ribeirão Preto, neste Estado, denominada / COHAB, a qual nos termos da legislação federal em vigor, terá por objetivo / o estudo e a solução do problema de habitação popular neste e em outros municípios, planejando e executando, prioritariamente a erradicação de moradias que apresentam condições semelhantes às favelas, substituindo-as por / casa que possuam requisitos mínimos de habitação.

ARTIGO 2º - A participação da Prefeitura Municipal no capital social da COHAB será de NCr.\$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros novos) integralizado da seguinte maneira: 20% (vinte por cento), ou seja NCr.\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos cruzeiros novos) no ato da assinatura da constituição da sociedade, e o restante, dividido em três (3) anos, ou seja, 36 (trinta e seis) prestações iguais, a partir de janeiro de 1970.

§ 1º - Fica, aberto na Secção da Contadoria Municipal um crédito especial de NCr.\$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros novos) destinado a cobrir as despesas de integralização do capital da Prefeitura.

§ 2º - O mencionado crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação.

ARTIGO 3º - A estrutura, a organização e o funcionamento da COHAB será fixados no seu estatuto, na forma do que dispõe a legislação federal / em vigor e com observância das diretrizes traçadas pelo Banco Nacional da Habitação.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, / revogadas as disposições em contrário.


LUIZ ROBERTO LACERDA DOS SANTOS
=PREFEITO MUNICIPAL=

156.55